



de

Junta de Freguesia da Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE MUPIS

(Equipamento Urbano)

Procedimento por ajuste direto para aquisição de três Mupis no âmbito do qual veio a ser proferido, em Deliberação n.º 125 de 08/05/2023, a adjudicação ao segundo outorgante, que, igualmente, autorizou a celebração do contrato e a aprovação da respetiva minuta, é lavrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE – Junta de Freguesia de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa

Pessoa coletiva n.º 510838960, com sede na Rua Raul Alves N.º 5 2625-138 Póvoa de Santa Iria, representada, pela Presidente _____, no exercício das competências previstas nas alíneas a) e f), do n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

SEGUNDO OUTORGANTE – “Imarte Atelier-Arq. Design e Publicidade, Lda” (502341211), com morada em

Estrada do Adarse, N.º 87, código postal 2615-180 Alverca, representada por _____

_____ com n.º identificação _____, designado por Segundo Outorgante;



Junta de Freguesia da Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a – Preço	3
Cláusula 4. ^a - Obrigações Principais do Adjudicatário.....	4
Cláusula 5. ^a – Local de Entrega.....	4
Cláusula 6. ^a - Forma de prestação do serviço.....	4
Cláusula 7. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 8. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	5
Cláusula 10. ^a -Penalidades contratuais	5
Cláusula 11. ^a - Resolução do contrato.....	5
Cláusula 12. ^a - Foro competente.....	5
Cláusula 13. ^a - Cessão da posição contratual.....	5
Cláusula 14. ^a - Contagem dos prazos	5
Cláusula 15. ^a - Legislação aplicável	5
Cláusula 16. ^a - Previsão Orçamental	6
Cláusula 17. ^a - Previsão de Obrigações Tributárias	6



Junta de Freguesia da Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

Constitui objeto deste contrato a celebração de um contrato para aquisição de três Mupis de acordo com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Preço

Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a Entidade Pública Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço de 6.339,00€ (Seis mil e trezentos e trinta e nove euros) + IVA.



Junta de Freguesia da Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa

Cláusula 4.ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de disponibilização, durante o prazo de vigência do contrato, bem proposto, de acordo com o anexo de especificações técnicas do presente caderno de encargos;
- b) Manter sigilo e confidencialidade.

Cláusula 5.ª – Local de Entrega

O segundo outorgante entrega os bens no estabelecimento do primeiro Outorgante

Cláusula 6.ª - Forma de prestação do serviço

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à entidade pública adjudicante o bem objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 1ª do Caderno de Encargos.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina, e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativo designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Junta de Freguesia da Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1. O Pagamento irá ser feito após a emissão da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve ser comunicado pela Entidade Pública Adjudicante ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais

A Entidade Pública Adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do prestador de serviços, e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 11.ª - Resolução do contrato

O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 12.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa.

Cláusula 13.ª - Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se pelas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, aplicando-se, a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o regime previsto no Código de Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-lei nº. 111B/2017, de 31 de Agosto) e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.



Junta de Freguesia da Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa

Cláusula 16.ª - Previsão Orçamental

O contrato assumido por ambas as partes tem um encargo de 7.796,97 €, estando a presente despesa prevista no orçamento na rubrica 07.01.10.02.01, na qual existem fundos disponíveis;

Cláusula 17.ª -Previsão de Obrigações Tributárias

Arquiva-se em anexo ao presente contrato os documentos fornecidos pela proposta apresentada referente à empresa adjudicatária, onde se assegura a fotocópia da Certidão de não dívida referente às Finanças e à Segurança Social.

Póvoa de Santa Iria, 01 de Agosto de 2023

**O Primeiro
Outorgante**

**O Segundo
Outorgante**



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • • •